PORTARIA Nº 121, DE 4 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o uso, pelos agentes públicos, de linhas telefônicas móveis – chip, com serviço SMP, com voz, SMS, ligações ilimitadas, acesso à internet com franquia de 3GB e Gestor WEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. O uso, pelos agentes públicos, de linhas telefônicas móveis – chip, com serviço SMP, com voz, SMS, ligações ilimitadas, acesso à internet com franquia de 3GB e Gestor WEB disponibilizadas pelo Município de Lindóia do Sul fica regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º. Fica autorizado ao agente público que receber uma linha telefônica móvel - chip, havendo disponibilidade em seu aparelho celular particular, querendo, utilizá-lo para uso no interesse do serviço e para fins exclusivamente funcionais.

Parágrafo único. Os agentes públicos municipais que não quiserem ou não puderem utilizar o chip em seus telefones celulares particulares, receberão, a critério e conveniência de cada Secretaria ou Diretoria Municipal, havendo possibilidade, um aparelho celular específico para essa finalidade, assumindo e ficando com a guarda do respectivo aparelho.

Art. 3º. A utilização da linha telefônica móvel se dará única e exclusivamente em horário de expediente para os servidores públicos ocupantes do quadro de provimento efetivo, exceto aos que cumprem escala de sobreaviso, os agentes políticos, os ocupantes do cargo de provimento em comissão, cargos de confiança e detentores de funções gratificadas.

Parágrafo único. O servidor efetivo poderá, justificado o interesse em prol do serviço, utilizar-se da linha telefônica fora do horário de expediente, quando houver necessidade.

Art. 4º. O agente público municipal que receber ou já tiver consigo linha telefônica móvel cedida pelo Município de Lindóia do Sul torna-se inteiramente responsável pelo adequado uso da mesma, probidade da sua utilização, bem como pela confidencialidade das informações que forem utilizadas em razão do seu cargo ou função, devendo reportar ao seu chefe imediato qualquer ocorrência relacionada ao uso da linha.

Art. 5º. O agente público que receber linha telefônica móvel assinará termo de responsabilidade conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. O agente público que já estiver de posse de linha telefônica móvel, assinará termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, até a data de 30 de maio deste ano, competindo ao chefe imediato providenciar a assinatura do termo.

Art. 7º. Incumbe à Secretaria de Administração e Finanças o controle das linhas telefônicas móveis cedidas aos agentes públicos.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 4 de maio de 2021.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

Lígia Libera Venturin
Assistente Administrativo

ANEXO I
(Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021)

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

O agente público_____ ocupante do cargo/função de_____ recebe nesta data a linha telefônica móvel – chip, n._____ na forma da Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021, responsabilizando-se por sua guarda e adequado uso, sob pena de responsabilidade.
Fica o agente público autorizado, havendo disponibilidade em seu aparelho de telefone celular particular, querendo, utilizar o chip disponibilizado pelo Município.

☐ Irá utilizar o chip em seu telefone celular.

☐ Irá utilizar o chip em aparelho de telefone celular cedido pelo Município.

No caso do telefone celular ser cedido pelo Município: Fica o agente público com a guarda do aparelho marca _____, patrimônio n._____ cedido pelo Município, usando da maneira disposta na Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021.

Lindóia do Sul, ____ de _____ de _____.

Secretaria/Diretoria
Assinatura

Agente público
Assinatura

ANEXO II
(Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

O agente público_____ ocupante do cargo/função de_____ declara que já está de posse de linha telefônica móvel – chip, n._____ na forma da Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021, responsabilizando-se por sua guarda e adequado uso, sob pena de responsabilidade.
Fica o agente público autorizado, havendo disponibilidade em seu aparelho de telefone celular particular, querendo, utilizar o chip disponibilizado pelo Município.

☐ Irá utilizar o chip em seu telefone celular.

☐ Irá utilizar o chip em aparelho de telefone celular cedido pelo Município.

No caso do telefone celular ser cedido pelo Município: Fica o agente público com a guarda do aparelho marca _____, patrimônio n._____ cedido pelo Município, usando da maneira disposta na Portaria n. 121, de 4 de maio de 2021. Se foi cedido anteriormente a Portaria, mencionar a data ou o tempo aproximado:_____.

Lindóia do Sul, ____ de _____ de _____.

Secretaria/Diretoria
Assinatura

Agente público
Assinatura